



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.562 DE 22 DE JUNHO DE 1998**

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.050 de 05/11/1993, e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

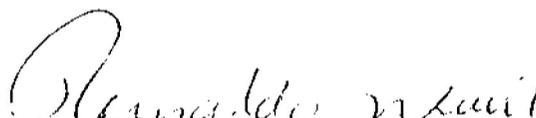
**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.050, de 05/11/1993, que dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Somente gozarão do benefício previsto nesta lei, os proprietários e arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Indaiatuba.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de junho de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**